



compras cadeado &lt;compras201330@gmail.com&gt;

**Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 07.2020 - Data de Realização 29.04.2020 às 09:00 - Item 03 - LIC 2020/0001- Município de Boa Vista do Cadeado**

Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>  
 Para: "compras201330@gmail.com" <compras201330@gmail.com>  
 Cc: Christiane de Lucca <chris.lucca@blueboxservicos.com.br>

15 de abril de 2020 09:40

Caro Sr. Pregoeiro;

A Yamaha Motor da Amazônia, com a intenção de participar do pregão eletrônico 07.2020, vem pela presente fazer os seguintes questionamentos:

*Questionamento 01*

o edital traz o seguinte texto no item 03:

- Freio traseiro: a tambor;
- Altura total: máximo 1138 mm
- Altura do assento: máximo 83 mm;
- Distância do solo: 240 mm;

A motocicleta que iremos ofertar possui:

Marca	Modelo	Altura	Distância Mínima do Solo	Altura do Assento	Freio Traseiro/Diâmetro
Yamaha	CROSSER 150 S ABS	1159 mm	234 mm	845 mm	Disco hidráulico de 203 mm

Questiono:

Podemos participar do certame, apresentando veículo com as medidas informadas acima ?

<https://www3.yamaha-motor.com.br/crosser-150-s/product/10>

### Questionamento 02

*No termo de referência não menciona a cor da motocicleta, poderia esclarecer a cor solicitada ?*

### Questionamento 03

No Item 3 do Termo de Referência do edital traz seguinte texto, “ MOTOCICLETA NOVA, 0 KM” grifo nosso

Uma vez estar expresso no texto do edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0Km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme lei federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2º , como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2017-GP/DO, do DETRAN-GO, a qual estabelece que:

“art. 1º “Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado, exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado” (grifo nosso)

§ 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal.”

Está correto nosso entendimento ?

Eventuais intimações ou decisões quanto a presente deverão ser encaminhadas ou enviadas à licitante solicitante por meio eletrônico.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Por favor, confirme o recebimento deste email

Att.,  
Aline Braguim



compras cadeado <compras201330@gmail.com>

---

**Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 07.2020 - Data de Realização 29.04.2020 às 09:00 - Item 03 - LIC 2020/0001- Município de Boa Vista do Cadeado**

---

compras cadeado <compras201330@gmail.com>

23 de abril de 2020 09:03

Para: Aline Braguim <aline.braguim@blueboxservicos.com.br>

Bom Dia Aline.

Primeiramente peço desculpa pela demora no retorno, estávamos em ponto facultativo retornando as atividade somente ontem.

Quanto ao Questionamento 1:

As especificações contidas no item 3 do edital serão revistas, visando garantir maior competitividade no Pregão. Para este efeito o edital será retificado e republicado nos mesmos meios anteriormente utilizados.

Quanto ao Questionamento 2:

Referente a cor das motocicletas, não foi solicitado uma cor especifica.

Quanto ao Questionamento 3:

O Setor de licitações consultou a Assessoria Jurídica para melhor responder esta questão. Este nos passou o seguinte:

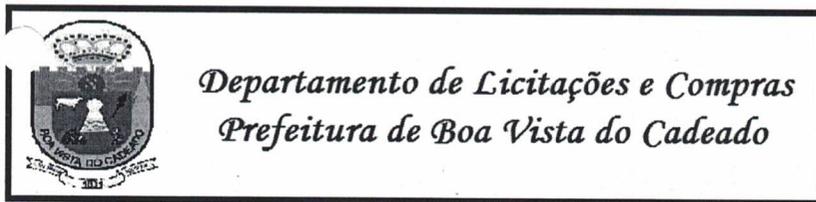
"O Ente Federado Busca adquirir motocicleta zero km, que pode ser fornecida desde que a empresa possa ser fornecedora desde referido bem. Ademais, qualquer limitação a possíveis fornecedores atingiria os princípios básicos da lei de licitações que assegura em seu artigo 3º.

Art. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Desta feita a inclusão de qualquer inclusão que limita possíveis fornecedores fere o estabelecido na lei citada. De outra banda a lei 6729/79 regula atividades entre particulares portanto não é opniável a Fazenda Pública. Quanto ao decreto citada, o mesmo se refere ao estado de Goiás, portanto não aplicável neste ente da Federação."

Qualquer dúvida permanecemos a disposição.

Att  
Katieli



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]